



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2019/1995</b>		
Ementa <b>ALTERA OS CRITÉRIOS DE EDIFICAÇÃO DOS POSTOS DE GASOLINA NA CIDADE.</b>		
Data da Norma <b>28/09/1995</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 11/02/1998	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 2284/1998</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

REVOGADA  
LEI 2010/1995  
TOTAL NA FISCAL ( )  
Lei n.º 2.284 em 11/02/98  
Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

LEI Nº 2.019, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.855, DE 01 DE JUNHO DE 1992.

(Projeto de Lei nº 60/95, de autoria do Vereador Sérgio da Fonseca).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.068/95, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º, com os respectivos incisos, da Lei Municipal nº 1.855, de 01 de junho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 3º - A edificação de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos (PRCA) só será autorizada, se obedecer aos seguintes requisitos básicos:

I - Distância mínima de 500 (quinhentos) metros do Posto Revendedor a: Asilos, Creches, Hospitais, Escolas, Quartéis, Sedes Próprias de Clubes Sociais, Serviços e Templos Religiosos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Postos de Saúde, Delegacias de Polícia, Destacamento da Polícia Militar, Cadeia Pública, Cemitério Municipal e outro Posto Revendedor;

II - Construção em terreno cuja área possua no mínimo 1.000 (hum mil) metros quadrados;

III - Possuir um mínimo de 30 (trinta) metros de testada voltada para a principal via pública;

IV - Distância mínima de 300 (trezentos) metros das bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída da cidade".

ALTERANDO  
Lei n.º 1855 em 01/06/92  
Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

ALTERADA  
Lei n.º 2038 em 14/12/95  
Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2019/1995  
Fls. 3/3

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.019/95 - cont. fl. 01

contrário, especialmente o Artigo 3º e os respectivos incisos da Lei nº 1.855, de 01 de junho de 1992.

---

NICOLA LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 28 de setembro de 1995.

---

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Depto. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais